



**CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO E A
EMPRESA MEDICAL CENTER COMERCIO DE
PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME.**

O **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.827/0001-97, com sede na Praça 07 de novembro, nº 359, Centro, CEP 43.700-000 – Simões Filho – Bahia, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, Sr. Alfredo Assis de Santana Neto, brasileiro, portador do CPF 143.300.245-00 e do RG nº 914.280 SSP/BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, conforme prerrogativas que lhe confere a Lei municipal nº 790/09, e do outro lado a empresa **MEDICAL CENTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME** situada à Rua Vania Maria A. Rodrigues, nº 112, Loteamento Jd Belo Horizonte, Pitangueiras, Lauro de Freitas-BA, CEP 42.700-000, inscrita no CNPJ sob o nº 07.032.320/0001-72, neste ato representada pelo Sr. Raimundo Jose Moreira Santos, brasileiro, profissão, portador do R.G. nº 236496239 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 229.862.515-87, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, autorizado pelo despacho constante no Processo Administrativo nº **11599/2014**, na modalidade Pregão Presencial nº **030/2015**, que se regerá pelas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02, as quais as partes se sujeitam a cumprir; e também sob os termos e condições estabelecidas na proposta apresentada pela empresa, que é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a Aquisição de **MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR (PENSO)**, (Lote 08), para atender a Unidade de Pronto Atendimento – upa24horas, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Fica estipulado em **R\$ 8.100,00** (oito mil e cem reais) o valor total a ser pago à **CONTRATADA** pelo **CONTRATANTE**.

2.2 O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, obedecendo a proporcionalidade do contrato e mediante o atesto específico na Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da relação de materiais entregues.

2.3 Havendo erro na nota Fiscal/fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da mesma será suspensa para que a **CONTRATADA** tome as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerada para efeito de pagamento a data de reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado.

2.4 O preço global a ser pago à **CONTRATADA** será fixo, incluindo todas as despesas tais como: as correspondentes à mão-de-obra, aquisição e transporte de materiais, utilização de máquinas e equipamentos, tributos, emolumentos, seguros – inclusive contra acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas de qualquer natureza, para a execução do objeto do presente instrumento.

2.5 Não será aceita cobrança posterior de qualquer tributo ou assemelhado adicional, salvo se alterado ou criado após a data de abertura da licitação e que venha expressamente a incidir sobre o objeto deste contrato, na forma da lei.

2.6 Em nenhuma hipótese o **CONTRATANTE** pagará valores adicionais à **CONTRATADA**, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, através de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 O prazo de execução do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, iniciando-se em 01.01.2016 e encerrando-se 30.06.2016.

3.1.1. Este prazo poderá ser prorrogado, a critério da unidade administrativa solicitante, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorra qualquer um dos motivos





relacionados no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, prorrogação essa que deverá ser devidamente justificada e autuada em processo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE	VALOR
03.10.001	2007	33.90.30.00	02	4.050,00
03.10.001	2007	33.90.30.00	14	4.050,00

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA

5.1. O objeto deverá ser entregue no endereço: Rua B, n. 89, Quadra H, Lote 20, Encontro das Árvores, Centro, Simões Filho/Bahia, no horário de expediente (das 8h às 17h) sob a supervisão do servidor responsável pela fiscalização.

5.1.1. A entrega dos materiais será realizada de forma parcial, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.2. Condições de Entrega:

a) **Embalagem** - os materiais deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.

b) **Rotulagens e bulas** - Todos os materiais, nacionais ou importados, devem ter constado, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

c) **Responsável técnico** – as embalagens devem apresentar o nome do profissional técnico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de classe. O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

d) **Lote** - o número dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada material entregue.

e) **Validade do material**

e.1. Os materiais devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

e.2. Os materiais deverão ser entregues com prazo de validade equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação;

e.3. Caso o fornecedor apresente algum produto com validade inferior, deverá ser solicitado autorização para o Ordenador de despesa mediante solicitação da Unidade solicitante informando que não terá prejuízo ao erário público quanto ao recebimento e consumo do mesmo

f) **Dos Equipamentos**

Os equipamentos serão entregues sem instalação e garantia normal de fábrica. A entrega obedecerá os mesmos procedimentos dos materiais de consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;

6.2. Responsabilizar-se integralmente pelos materiais contratados, nos termos da legislação vigente;

6.3. Entregar o objeto desta licitação, nas especificações contidas no edital;

6.4. Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação;

6.5. Entregar o objeto licitado na forma e prazo estipulados na proposta;

6.6. Entregar o objeto nas quantidades indicadas pelo órgão requisitante em cada ordem de serviço;

6.7. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos;



- 6.8. Responsabilizarem-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.
- 6.9. Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da CONTRATANTE;
- 6.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações;
- 6.11. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com o fornecimento objeto do registro;
- 6.12. Os bens deverão ser industrializados, novos e acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas, devendo ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE;
- 6.13. Responsabilizar-se pelos custos, referentes a frete, impostos e taxas resultantes da execução do fornecimento;
- 6.14. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato;
- 6.15. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como, efetuar a substituição imediata, e totalmente às suas expensas de qualquer produto entregue sem condições de uso;
- 6.16. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- 6.17. Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e do contrato;
- 6.18. Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- 6.19. Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1. Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabe à contratante:
- 7.1.2. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- 7.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 7.1.4. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- 7.1.5. Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos materiais fornecidos, para substituição, caso o produto esteja na garantia;
- 7.1.6. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais e fiscais antes do pagamento.
- 7.1.7. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo;

CLÁUSULA OITAVA – DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

- 8.1 Fica estabelecido que, na hipótese do CONTRATANTE deixar de exigir da CONTRATADA qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigí-la em oportunidades futuras.





CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

9.1 O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1 A **CONTRATADA** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções cíveis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

10.1.1 **Advertência** sempre que forem constatadas infrações leves.

10.1.2 **Multa** por atraso injustificado na execução dos serviços, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

10.1.2.1 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.1.3 **Suspensão** temporária do direito de cadastrar e licitar no prazo máximo de 02 (dois) anos aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

- a) admitir, possibilitar ou dar causa a qualquer modificação ou vantagem, inclusive prorrogação contratual, durante a execução do contrato celebrado com o Poder Público, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- b) Incorrer em inexecução do contrato;
- c) Frustrar, injustificadamente, licitação instaurada pela Administração;
- d) Cometer fraude Fiscal;

10.1.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, aos que incorrerem nos ilícitos previstos abaixo:

- a) haver concorrido, comprovadamente, para a consumação de ilegalidade, obtendo vantagem indevida ou se beneficiando, injustamente, das modificações ou prorrogações contratuais;
- b) ensejar a sua contratação pela Administração, no prazo de vigência da suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração ou da declaração de inidoneidade;
- c) fraudar, em prejuízo da Administração, os contratos celebrados:
 - c.1). Elevando arbitrariamente os preços;
 - c.2). Vendendo, como verdadeiro e perfeito, bem falsificado ou deteriorado;
 - c.3) Executando serviço diverso do contratado;
 - c.4). Alterando qualidade ou quantidade do serviço;
 - c.5). Tornando, injustificadamente, mais oneroso o contrato;

10.2 A declaração de inidoneidade será aplicada, após processo administrativo regular, às empresas e aos profissionais que:

10.2.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude no recolhimento de quaisquer tributos.

10.2.2 tenham praticados atos ilícitos, visando a frustrar os princípios e objetivos da licitação;

10.2.3 demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a administração, em virtude de atos ilícitos praticados;





10.2.4 tenham sofrido condenação definitiva por atos de improbidade administrativa, na forma da lei.

10.3 As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela licitante ou contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

10.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da prestação do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.5 A declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Prefeito, ou de quem dele receber delegação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste contrato.

11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 No caso de rescisão deste contrato, a CONTRATADA receberá apenas o pagamento do objeto já entregue e aprovado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

12.1 São de inteira responsabilidade da CONTRATANTE os procedimentos de recebimento dos materiais, por um responsável sendo um servidor público designado para tal função, a Senhora ELIZÂNGELA SANTOS OLIVEIRA, Diretora da UPA, Matrícula 938520 a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades:

a) Na entrega do material, é observado o controle de qualidade de primeira ordem, também denominado de macroscópico. Nesse controle, são observados os seguintes aspectos: identificação dos lotes e observação do prazo de validade dos produtos; condições das embalagens protetoras; observação da presença de precipitados; observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos; verificação da existência de bulas; observação dos aspectos físicos dos produtos (cor, odor, uniformidade, integridade), se há precipitados, presença de corpos estranhos, limpidez, fermentação, vazamento, etc.

b) Fiscalizar a entrega podendo sustar ou recusar o(s) material (is) entregue(s) em desacordo com a especificação apresentada na proposta de cotação e SD;

c) Comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à(s) CONTRATADA(s) sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.

12.2. O recebimento se dará, mediante assinatura de recebimento na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do seu recebimento. Sendo constatadas divergências nas especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à contratada, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação, repor o material. Será aceito como definitivo após comprovação da totalidade e qualidade dos materiais, de acordo com o atesto específico na Nota Fiscal;

12.3. Aceitação provisória ou definitiva não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, solidez e segurança do objeto contratual, nem tão pouco a ética profissional, pela perfeita entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 Os tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e para fiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou da sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.



13.2 O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) devido pela CONTRATADA à Fazenda Municipal, em razão do faturamento de serviços abrangidos por este contrato, deverá ser retido na fonte pagadora por se tratar de responsabilidade tributária por definição legal, na ocasião da Nota Fiscal/Fatura.

13.3 A CONTRATADA declara haver levado em conta, na apresentação de sua Proposta de Preços, os tributos incidentes sobre a execução do serviço, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Serão partes integrantes deste contrato:

- a) Edital e Anexos;
- b) Proposta de Preços da CONTRATADA.

14.2 Toda e qualquer comunicação, entre as partes, será sempre feita por escrito, devendo as correspondências encaminhadas pela CONTRATADA serem protocoladas, pois só dessa forma produzirão efeito.

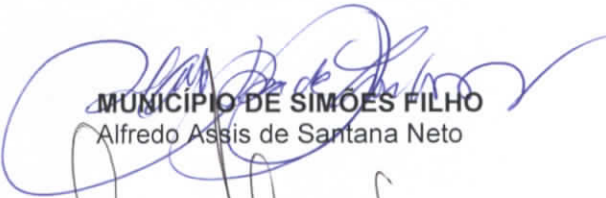
14.3 Aos casos não previstos neste instrumento, aplicar-se-ão os dispositivos estabelecidos na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, como o competente para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim, justos e contratados, assinam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Simões Filho, 29 de dezembro de 2015.



MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO
Alfredo Assis de Santana Neto


MEDICAL CENTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME
Raimundo José Moreira Santos

Testemunhas:



CPF 454.732.345-34



CPF 46242023504



ANEXO ÚNICO

AO CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 0172/15-FMS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2015

LOTE 8 – SISTEMA DUPLO TÊ

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UF	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	DESCRIÇÃO: SISTEMA DUPLO TÊ BARAKA, TIPO PEDIÁTRICO 1/2 LITRO, COMPONENTES 1 TRAQUÉIA PVC, 2 INTERMEDIÁRIOS 'T' DE AYRES, ESTERILIDADE ESTÉRIL, TIPO USO DESCARTÁVEL, APLICAÇÃO BOLSA VENTILAÇÃO, MÁSCARA TP RANDELL Nº2, CONECTOR NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO UNIDADE DE FORNECIMENTO: UN (UNIDADE) MARCA OXIGEL	UND	50	81,00	4.050,00
2	DESCRIÇÃO: SISTEMA DUPLO TÊ BARAKA, TIPO ADULTO, 1/2 LITRO, COMPONENTES 1 TRAQUÉIA PVC, 2 INTERMEDIÁRIOS 'T' DE AYRES, ESTERILIDADE ESTÉRIL, TIPO USO DESCARTÁVEL, APLICAÇÃO BOLSA VENTILAÇÃO, MÁSCARA TP RANDELL Nº 2, CONECTOR NA EMBALAGEM DEVERA ESTAR IMPRESSO DADOS DE IDENTIFICACAO, PROCEDENCIA, DATA DE FABRICACAO UNIDADE DE FORNECIMENTO: UN (UNIDADE) MARCA OXIGEL	UND	50	81,00	4.050,00,
VALOR DO LOTE					R\$ 8.100,00

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Aquisição de material médico Hospitalar (penso), equipamentos, material de Raio X e soluções, para atender a Unidade de Pronto Atendimento – UPA 24hs, com vigência até 31/12/2015.

2. JUSTIFICATIVA:

O Almoxarifado Central necessita manter estoque de materiais médico hospitalar com a finalidade de atender a população Simõesfilhense. A aquisição desses materiais são conduzidas pela SMS – Secretaria Municipal de Saúde cujos quantitativos são baseados de acordo com planilhas de consumo e estoque, elaboradas e assinadas pelo responsável técnico, e com autorização de compra por parte do Secretário Municipal de Saúde.

Por tratar-se de Unidade de urgência e emergência, justificam-se os quantitativos solicitados, a fim de garantir a manutenção e continuidade do funcionamento sem que haja maiores intercorrências.

A Unidade de Pronto-Atendimento – Tipo 2 UPA 24 hs, é um serviço intermediário entre a atenção básica (PSF) e as unidades hospitalares. Trata-se de uma unidade de saúde que funciona em horário integral, inclusive nos fins de semana. É um novo modelo de atendimento. Um novo conceito em saúde. A unidade está equipada para atender a pequenas e médias emergências. Facilitação do acesso da população a atendimento de urgência, inclusive com exames laboratoriais e radiológicos. Promoção do atendimento pré-hospitalar de urgência e emergência de qualidade e resolutivo à população (mínimo de 95% de resolutividade). Garantia do primeiro atendimento rápido, estabilização e observação de pacientes por períodos de até 12 horas, de acordo com a classificação de risco, antes de sua remoção para o tratamento definitivo ou liberação para acompanhamento ambulatorial.

A presente aquisição de material de consumo (penso) e equipamentos deverá ser reunida em lotes, em decorrência da diversidade de produtos com preços variados, onde normalmente as empresas do ramo são cadastradas para distribuição de produtos específicos por categorias, ficando desta forma mais ágil o processo licitatório, inclusive pela urgência na aquisição dos mesmos.

4. DOS MATERIAIS.

4.1 Não serão aceitos produtos reconicionados, remanufaturados, reciclados, ou outra terminologia empregada para identificar que o produto é proveniente de reutilização de material;





4.2 Os materiais deverão atender as normas do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e demais legislações vigentes, no que concerne à apresentação, inviolabilidade, embalagem, esterilização dos produtos quando indicado.

4.3 Os materiais ofertados deverão estar obrigatoriamente registrados na AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA- ANVISA/ MS, em estrita observância aos preceitos da Lei 6360/76 e de seu regulamento.

6.4 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no Art. 70 da Lei 8.666/93.

7. DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

7.1. É de inteira responsabilidade da SMS/SF os procedimentos de recebimento dos materiais, por **um responsável sendo um servidor público designado para tal função**, a Senhora ELIZÂNGELA SANTOS OLIVEIRA, Diretora da UPA, Matrícula 938520 a qual goza de autonomia para, dentro das normas e responsabilidades:

a) Na entrega do material, é observado o controle de qualidade de primeira ordem, também denominado de macroscópico. Nesse controle, são observados os seguintes aspectos: identificação dos lotes e observação do prazo de validade dos produtos; condições das embalagens protetoras; observação da presença de precipitados; observação do cumprimento das especificações legais exigidas para os rótulos; verificação da existência de bulas; observação dos aspectos físicos dos produtos (cor, odor, uniformidade, integridade), se há precipitados, presença de corpos estranhos, limpidez, fermentação, vazamento, etc.

b) Fiscalizar a entrega **podendo sustar ou recusar o(s) material (is) entregue(s) em desacordo** com A especificação apresentada na proposta de cotação e SD;

c) Comunicar e notificar por escrito e de forma tempestiva, à(s) CONTRATADA(s) sobre qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais e ou nota fiscal.

7.2. O recebimento se dará, mediante assinatura de recebimento na nota fiscal, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações solicitadas, no prazo de até 05 (cinco) dias contados do seu recebimento. Sendo constatadas divergências nas especificações, o setor responsável recusará o recebimento, dando ciência dos motivos da recusa à contratada, que assumirá todas as despesas daí decorrentes, sem prejuízo das penalidades previstas na lei, devendo no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação, repor o material. Será aceito como definitivo após comprovação da totalidade e qualidade dos materiais, de acordo com o atesto específico na Nota Fiscal;

7.3. Aceitação provisória ou definitiva não exclui a responsabilidade civil pela qualidade, solidez e segurança do objeto contratual, nem tão pouco a ética profissional, pela perfeita entrega dos materiais.

8. LOCAL E FORMA DE ENTREGA DOS MATERIAIS (PENSO):

8.1. Local de entrega: os referidos materiais deverão ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, localizado à Rua B nº 89, Qd, H Lote 20, Loteamento Encontro das Árvores, Centro, neste município.

8.2. A CONTRATADA será responsável pelo controle qualitativo e quantitativo de todos os materiais entregues pela mesma.

8.3. A entrega dos materiais deverá ser de forma PARCIAL efetuada em até 48 (quarenta e oito) horas após solicitação.

8.4. À fiscalização compete:

a) Relatar em tempo hábil ocorrências ou circunstâncias que possam comprometer a entrega dos materiais;

b) Esclarecer prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pelo Contratado, através de correspondência protocolada;

c) Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas ao Contratado, determinando as providências necessárias à correção das falhas observadas;

d) Rejeitar os materiais inadequados, que não corresponde o objeto solicitado e estipular prazo para sua retificação;

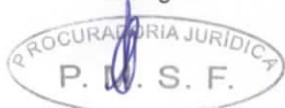
8.5 - Condições para entrega dos materiais:

a) **Embalagem** - os materiais deverão ser entregues na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA/Ministério da Saúde.

b) **Rotulagens e bulas** - Todos os materiais, nacionais ou importados, devem ter constado, nos rótulos e bulas, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

c) **Responsável técnico** - as embalagens devem apresentar o nome do profissional técnico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do Conselho Regional de classe. O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica está instalada.

d) **Lote** - o número dos lotes deverão estar especificados na Nota Fiscal por quantidade de cada material entregue.





e) Validade do material

e.1. Os materiais devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.

e.2. Os materiais deverão ser entregues com prazo de validade equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação;

e.3. Caso o fornecedor apresente algum produto com validade inferior, deverá ser solicitado autorização para o Ordenador de despesa mediante solicitação da Unidade solicitante informando que não terá prejuízo ao erário público quanto ao recebimento e consumo do mesmo

f) Dos Equipamentos

Os equipamentos serão entregues sem instalação e garantia normal de fábrica. A entrega obedecerá os mesmos procedimentos dos matérias de consumo.

9. DO FATURAMENTO:

9.1. Deverão ser apresentadas no Almojarifado, as Notas Fiscais/Faturas juntamente com os materiais entregues, emitidas em 02 (duas) vias, no caso das Notas Fiscais/Fatura apresentarem erros ou dúvidas quanto à exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida no prazo fixado para pagamento, ressalvado o direito da futura CONTRATADA de representar para cobrança, as partes controvertidas com devidas justificativas, nestes casos, a CONTRATANTE terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir do recebimento, para efetuar análise e pagamento. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS e FGTS) e certidões de regularidade fiscal (municipal, estadual e federal), conforme determina a Lei.

9.2. No preço ofertado deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos, e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto deste processo.

9.3. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

9.4. Não será efetuado qualquer pagamento à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. REQUISITOS TÉCNICOS EXIGIDOS:

São os requisitos relacionados aos aspectos qualitativos do produto e à verificação da legislação sanitária:

1. **A proposta das empresas deverá conter a marca**, o fabricante e a procedência do material oferecido.

2. **Especificações técnicas** – os materiais devem estar com as especificações em conformidade com o que foi solicitado: material de fabricação, tamanho, condições de conservação etc.

3. **Registro sanitário do produto** - deverá ser entregue junto com os documentos de habilitação, prova de registro do material emitido pela ANVISA, ou de sua isenção, ou cópia da publicação do Diário Oficial da União.

PROCURADORIA JURÍDICA
P. M. S.

